



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 072/REITORIA/2022

Altera o AEDA 009/REITORIA/2019, que dispõe sobre a Bolsa Permanência

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualizar o processo institucional para avaliação da manutenção da condição de carência do estudante da Graduação e da Educação Básica do CAP-UERJ ingressantes pelo Sistema de Reserva de Vagas conforme a Lei Estadual nº 8.121/2018 e a Lei Estadual nº 6.434/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, art. 6º e art. 14 do AEDA 009/REITORIA/2019, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Bolsa Permanência é um benefício destinado a garantir a permanência do estudante da Graduação da UERJ e da Educação Básica do CAP-UERJ ingressante pelo Sistema de Reserva de Vagas. O benefício é concedido durante todo o período dos anos letivos da Educação Básica até a sua conclusão, bem como até o período máximo de integralização de cada curso de Graduação até a conclusão do curso, de modo a reduzir a evasão universitária e escolar.

Parágrafo Único - A bolsa permanência visa atender exclusivamente o estudante da Graduação e Educação Básica do CAP-UERJ ingressante pelo Sistema de Reserva de Vagas.

Art. 6º - O pagamento da Bolsa Permanência poderá ser suspenso nos seguintes casos:

1. Por trancamento automático proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas no período.

Até que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos à Universidade, o aluno ficará impedido de receber nova Bolsa Permanência.

2. Por não atendimento à convocação da Seção de Apoio ao Serviço Social – SASS, do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil – DAIAIE, da PR4, para a comprovação da manutenção de sua condição de carência socioeconômica a qualquer tempo, durante o período do curso;

- 3) Não comprovar a condição de carência socioeconômica nos parâmetros e normativos definidos pela PR4, estabelecendo-se como critério de renda per capita mensal bruta o valor de um salário mínimo e meio nacional do ano vigente.

Art. 14 - Cabe à Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 o estabelecimento de normas complementares necessárias à execução do presente ato.

Art. 2º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de julho de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 18 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 21/07/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36311195** e o código CRC **8A175940**.

Referência: Processo nº SEI-260007/028763/2022

SEI nº 36311195

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>